



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 480/2002

PMSGO-GAB

DE, 22 DE ABRIL DE 2002 .

Autoria: Vereadora Maria Marilene Zatti

**CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES
VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE
COMPROVADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos doadores voluntários de sangue junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres, da rede pública municipal.

Art. 2º Considera-se doador voluntário de sangue, para efeitos desta Lei, aquele que doa, ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos, observados os limites previstos no inciso II da Portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam asseguradas matrículas nas escolas da Rede Municipal de ensino, aos filhos dos doadores voluntários de sangue, em idade escolar, independentemente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria Municipal de Educação.

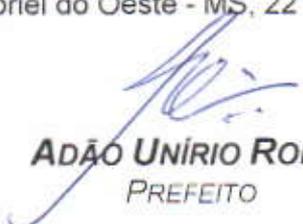
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a coleta e armazenagem do sangue, com o auxílio do Hemosul ou outro órgão estadual responsável.

Art. 5º A identificação do doador será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que expedirá a respectiva carteira de doador.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 22 de abril de 2002.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

